

COVID-19

Perguntas Frequentes

1# PROCEDIMENTO DE LAY-OFF

1. Tenho direito a algum apoio financeiro pelo facto de ter o(s) meu(s) consultório(s)/unidade(s)/clínica(s) temporariamente encerrados?

Sim, foram criadas um conjunto de medidas extraordinárias de apoio à manutenção dos contratos de trabalho para empresas em situação de crise empresarial causada pelo Covid-19.

São consideradas situações de crise empresarial, nomeadamente:

- O encerramento total ou parcial de empresa ou estabelecimento decorrente do dever legal de encerramento decorrente da declaração de emergência ou de determinação legislativa ou administrativa. **Para este efeito, entendemos que o encerramento de clínicas/consultórios/unidades de medicina dentária determinado nos termos do Despacho n.º 3301-A/2020, poderá ser considerado situação de crise empresarial.**
- uma quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação no período de trinta dias anterior ao do pedido de apoio junto dos serviços competentes da segurança social, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior (ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período).

As medidas extraordinárias de apoio à manutenção de contratos de trabalho de empresas em situação de crise empresarial incluem:

- Um apoio financeiro, destinado exclusivamente ao pagamento de remunerações de trabalhadores;
- A isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social, na parte a cargo da entidade empregadora;
- Um incentivo financeiro extraordinário, para apoio à normalização da atividade da empresa, no valor entre € 635 e 1.270,00 € por trabalhador;

2. Quais os requisitos para beneficiar destas medidas?

O Beneficiário deverá ter a sua situação perante a Segurança Social e Autoridade Tributária devidamente regularizada.

Não relevam para este efeito as dívidas constituídas no mês de Março de 2020.

3. Que procedimento devo seguir?

Para beneficiar do apoio financeiro à manutenção dos postos de trabalho e da isenção de contribuições à Segurança Social:

- Deverá comunicar por escrito aos trabalhadores a decisão de requerer o apoio extraordinário à manutenção dos postos de trabalho, indicando a duração previsível da medida de lay-off. Caso existam delegados sindicais e/ou comissões de trabalhadores, estes devem ser ouvidos.

E

- Deverá ser remetido requerimento à Segurança Social, acompanhado de declaração do empregador e certidão do contabilista certificado da empresa sobre a situação de crise empresarial, juntamente com a listagem nominativa dos trabalhadores abrangidos e respetivos números de segurança social.

O formulário do requerimento à Segurança Social está disponível [aqui](#), e o respetivo anexo disponível [aqui](#).

4. Qual a duração destas medidas?

O apoio financeiro por trabalhador e a isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social terão a duração inicial de um mês, e podem ser prorrogáveis mensalmente, a título excecional, até ao limite de três meses.

Sem prejuízo do exposto, as empresas que tenham recorrido ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise

empresarial e que tenham entretanto atingido o limite de 3 renovações podem beneficiar da prorrogação desse apoio até 31 de julho de 2020.

As empresas que ainda não tenham recorrido ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, mas nas quais se verifiquem entretanto os pressupostos para o efeito, podem apresentar os respetivos requerimentos iniciais até 30 de junho de 2020, podendo nesse caso prorrogar mensalmente a aplicação da medida até ao máximo de três meses.

5. Se optar por estas medidas, o que sucede aos contratos de trabalho?

A lei prevê duas alternativas:

- (i) ser reduzido o período normal de trabalho dos trabalhadores (i.e. trabalharem menos dias ou horas por dia); ou
- (ii) ser suspensa a prestação de trabalho (por exemplo em caso do encerramento do consultório).

6. Qual o valor a pagar aos trabalhadores durante o período de lay-off?

O trabalhador terá sempre direito a auferir uma remuneração mínima, correspondente a 2/3 da sua retribuição íliquida mensal, com o limite mínimo de €635,00 (o salário mínimo nacional) e o limite máximo de €1.905,00 (3x o salário mínimo nacional).

O apoio financeiro tem como objectivo participar uma parte do valor desta remuneração durante o período de vigência destas medidas.

Para este efeito, o cálculo da compensação retributiva considera as prestações remuneratórias normalmente declaradas para a segurança social e habitualmente recebidas pelo trabalhador, relativas à remuneração base, aos prémios mensais e aos subsídios regulares mensais. Parece ficar excluído do cálculo o subsídio de alimentação, bem como, eventualmente, as comissões e prémios anuais.

7. Qual o valor do apoio financeiro a pagar pela Segurança Social?

Depende da alternativa referida em **5.** acima:

7.1 Na situação de suspensão dos contratos de trabalho (i.e. no caso de encerramento total de um consultório), o apoio corresponderá a 70% da remuneração que o trabalhador receberá durante o período de suspensão.

Ex. assumindo que um trabalhador auferir uma remuneração mensal de € 960, durante o período de suspensão do contrato de trabalho, auferirá uma compensação retributiva de € 640. Neste caso, o valor do apoio financeiro pago pela Segurança Social será de € 448. A Entidade Empregadora pagará os restantes € 192.

7.2 Na situação em que ocorra apenas uma redução do período normal de trabalho do trabalhador, o valor do apoio financeiro varia de acordo com o número de horas que o trabalhador efectivamente trabalho.

Neste caso, o empregador terá que pagar o valor do salário proporcional ao número de horas efectivamente trabalhadas, e o apoio financeiro pago pela Segurança Social será 70% do valor necessário para, conjuntamente com a retribuição de trabalho, assegurar o valor referido em 6. acima.

Ex. Um trabalhador tem um ordenado líquido (sem descontos) de 750,00€ e um período normal de trabalho de 40 horas semanais (trabalha 5 dias). Ao abrigo do regime de layoff, o horário foi reduzido para 24 horas semanais, ou seja, trabalhará 3 dias por semana, ou 13 dias por mês.

- Se o salário mensal é 750,00€, dois terços desse valor corresponde a 500,00€. Este valor é inferior ao mínimo que o trabalhador terá direito a receber, que é de 635€.
- De acordo com as regras legais, com uma redução do tempo de trabalho para 13 dias de trabalho mensais, o salário mensal *pro rata* que a entidade empregadora passa a ter que pagar ao trabalhador será de 450,32€
- Uma vez que o trabalhador tem garantido por lei um valor igual ao salário mínimo de 635,00€ (RMMG), a diferença será suportada em 70% pela Segurança social (129,25€) e em 30% pela entidade empregadora (55,40€).

(Fonte: Guia Prático – Lay Off, Instituto da Segurança Social, I.P.)

Nota: A entidade empregadora paga a totalidade do montante aos trabalhadores, sendo reembolsado posteriormente em 70% pela Segurança Social.

8. Posso incluir novos trabalhadores no Lay-Off Simplificado, após submeter o requerimento inicial?

Sim. A inclusão de novos trabalhadores durante o período de concessão do lay-off simplificado, que acresçam aos identificados no requerimento inicial, é possível e feita através da entrega de novo ficheiro anexo, sendo o pagamento do apoio concedido apenas pelo período remanescente (os apoios são atribuídos por um mês).

9. Na qualidade de gerente/administrador, terei direito a receber algum valor?

A lei não prevê a possibilidade de os gerentes ou administradores terem direito ao pagamento de qualquer montante no âmbito do regime do Lay-Off Simplificado.

No entanto, o regime prevê a isenção de pagamento de contribuições à Segurança Social relativamente aos gerentes/administradores das empresas abrangidas por esta medida.

Para além disso, foi criado um apoio específico para certos sócios-gerentes, nos termos do Decreto-Lei Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação.

10. Sou obrigado a pagar contribuições para a Segurança Social?

Os empregadores que beneficiem das medidas de apoio à manutenção de contratos de trabalho têm isenção total do pagamento de contribuições à Segurança Social a cargo da entidade empregadora, relativamente aos trabalhadores e gerentes/administradores abrangidos.

Esta isenção inclui os gerentes ou administradores.

Os trabalhadores continuam a ter que suportar as suas contribuições para a Segurança Social, devendo as mesmas ser retidas e pagas à Segurança Social pelos empregadores.

11. Terei direito a algum apoio financeiro adicional de formação?

O apoio financeiro excecional para garantir 2/3 da remuneração dos trabalhadores pode ser cumulável com um apoio para formação aprovado pelo IEFP, que possibilita um acréscimo de 131,64 € por trabalhador, montante a repartir pelo trabalhador e pelo empregador.

O empregador que pretenda beneficiar deste incentivo deverá apresentar plano de formação para aprovação pelo IEFP.

12. Se beneficiar destes apoios, ficarei sujeito ao cumprimento de outras obrigações?

Sim, nos termos do referido Decreto-Lei as entidades beneficiárias dos apoios referidos:

- Não podem proceder à distribuição de lucros durante a vigência das obrigações decorrentes da concessão do incentivo, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- durante o período de aplicação das medidas de apoio, bem como nos 60 dias seguintes, não poderão despedir trabalhadores, excepto por facto imputável ao trabalhador;
- devem cumprir pontualmente as obrigações retributivas devidas aos trabalhadores;
- Cumprir as suas obrigações legais, fiscais ou contributivas;

O incumprimento por parte do empregador destas obrigações implica a imediata cessação dos mesmos e a restituição ou pagamento, conforme o caso, à Segurança Social e ao IEFP, I. P., dos montantes já recebidos ou isentados.

13. E se tiver apresentado o pedido de lay-off ao abrigo da Portaria n.º 71-A/2020, entretanto revogada?

As entidades empregadoras que tenham apresentado pedidos de apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial (lay-off simplificado) nos termos previstos na Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março, que foi entretanto revogada, devem completar o pedido com o preenchimento do formulário e anexos indicados no DL 10-G/2020, e realizar a sua submissão através do sítio web da [Segurança Social Directa](#), sem o que não podem ser aceites.

14. Com o termo do Estado de Emergência, mantenho o direito ao apoio extraordinário?

As empresas com estabelecimentos cujas atividades tenham sido objeto de encerramento por força do estado de emergência ou de restrição imposta por determinação legislativa ou administrativa (nomeadamente os consultórios de medicina dentária), e que entretanto tenham visto levantadas essas restrições **continuam**, a partir desse levantamento, **a poder aceder ao mecanismo de lay off simplificado, desde que retomem a atividade no prazo de oito dias a contar da data em que foi decretado esse levantamento.**

Nesse sentido, os consultórios/clínicas de medicina dentária que tenham aderido ao mecanismo de lay-off simplificado, continuarão a poder aceder ao regime de lay off simplificado, mas devem retomar a sua atividade no prazo máximo de oito dias após o levantamento das restrições administrativas correspondentes, sob pena de perderem o direito a esse apoio.

15. Os trabalhadores terão direito a algum complemento salarial?

Sim, nos termos do Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho, os trabalhadores cuja remuneração base em fevereiro de 2020 tenha sido igual ou inferior a € 1.270,00 e que, entre os meses de abril e junho, tenham estado abrangidos, durante pelo menos um mês civil completo, pelo lay-off, têm direito a um complemento de estabilização.

Este complemento corresponde a uma contrapartida pecuniária, com um valor correspondente à diferença entre os valores da remuneração base declarados relativos ao mês de fevereiro de 2020 e ao mês civil completo em que o trabalhador esteve em lay-off e em que auferiu mais baixa remuneração.

O complemento tem por limite mínimo o valor de 100,00 € e por limite máximo o montante de 351,00 €.

Este apoio será pago pela Segurança Social no mês de julho de 2020, de forma automática e oficiosa (ie não é necessário solicitar o pagamento).

16. Qual o valor do incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial?

Os empregadores que tenham beneficiado do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou do plano extraordinário de formação, previstos no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, têm direito a um incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial, numa das seguintes modalidades:

- a) Pagamento de um apoio no valor de 635,00 € por trabalhador abrangido pelas medidas acima referidas, pago de uma só vez; ou
- b) Pagamento de um valor até 1.270,00 € por trabalhador abrangido pelas medidas acima referidas, pago de forma faseada ao longo de seis meses.

Para efeitos de determinação do montante do apoio, consideram-se os seguintes critérios:

- Quando o período de aplicação do lay-off tenha sido superior a um mês, o montante do apoio é aplicado ao número médio de trabalhadores abrangidos pela medida;
- Quando o período de aplicação do lay-off tenha sido inferior a um mês, o montante do apoio referido em a) é reduzido proporcionalmente;
- Quando o período de aplicação do lay-off tenha sido inferior a três meses, o montante do apoio de apoio referido em b) é reduzido proporcionalmente.

17. Benefício de alguma isenção de contribuições para a Segurança Social?

No caso do empregador optar pelo pagamento faseado do apoio referido em b), os empregadores têm ainda o direito a uma dispensa de 50 % do pagamento de contribuições para a Segurança Social a cargo da entidade empregadora, com referência aos trabalhadores abrangidos pelo lay-off.

Quando o período de aplicação do lay-off tenha sido superior a 30 dias, a dispensa parcial de 50 % do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora aplica-se apenas aos trabalhadores que tenham estado abrangidos pela medida no último mês de aplicação da mesma. Porém, quando o último mês da aplicação do lay-off tenha ocorrido no mês de Julho de 2020, consideram-se os trabalhadores abrangidos por esse apoio em Junho de 2020.

Neste caso, os empregadores devem manter o nível de emprego observado no último mês da aplicação das medidas de apoio extraordinário à

manutenção de contrato de trabalho ou do plano extraordinário de formação durante o período de vigência das medidas e nos 60 dias posteriores.

Esta dispensa parcial de 50 % do pagamento de contribuições para a segurança social aplica-se durante o mesmo período de tempo que durou a aplicação do lay-off pelo empregador, com um prazo máximo de 3 meses.

Por outro lado, na modalidade de pagamento faseado, quando haja criação líquida de emprego, através da celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado, nos três meses subsequentes ao final da concessão do apoio, a entidade empregadora tem direito a dois meses de isenção total do pagamento de contribuições para a Segurança Social. Considera-se haver criação líquida de emprego quando o empregador passar a ter ao seu serviço trabalhadores em número superior ao observado, em termos médios, nos três meses homólogos.

18. Quais os deveres do empregador?

Os empregadores que beneficiem do incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial não podem fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho e despedimento por inadaptação, nem iniciar os respetivos procedimentos durante o período em que estiverem abrangidos pelos apoios, e durante os 60 dias subsequentes.

Durante o período de concessão do incentivo, o empregador deve manter comprovadamente as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira.